TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sito no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, portador do RG nº 0043876-6 - SSP/MT e do CPF n. 171.855.481-87, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de outro lado, **o ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 2020025 – SSP/PR e do CPF/MF nº 335.903.119-91, residente e domiciliado em Cuiabá, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP/MT**, CNPJ/MF nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.351 SSP/MG e do CPF/MF nº 529.367.166-91, conforme Ato nº 11.927, de 07 de fevereiro de 2013, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA-MT**, CNPJ/MF nº 03.507.415/0023-50, com sede na rua "C",

esquina com rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo – CPA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado **JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 85.437 SSP/MT e do CPF/MF nº 178.883.281-72, domiciliado nesta Capital, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** , CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – MT, CEP 78.050-900, doravante denominado **MP/MT**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da Justiça **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO,** brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 330.627 SSP/MT, e do CPF Nº 340.425.801-06, residente e domiciliado nesta Capital, o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **INDEA/MT**, CNPJ/MF nº 14.939.979/0001-72, com sede na rua 2, s/n, Edifício Ceres, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Senhora Presidente **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 360.383 SSP/MT e do CPF/MF nº 171.609.521-20, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, doravante denominado Município de Cuiabá, CNPJ/MF Nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-906, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, portador da CI/RG n º 1426803 SSP/GO e do CPF/MF nº 304.362.301-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado com a finalidade de se desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando à adoção e realização de procedimentos para controle da apreensão, armazenamento e destinação de produto florestal apreendido no território mato-grossense.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. As ações a serem executadas pelos Cooperados decorrerão de apreensões de produto florestal ocorridas nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, e demais comarcas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Compete a todos os Cooperados:

a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem contemplar os objetivos do presente termo de cooperação;

b) Contribuir, na medida de suas possibilidades, para a estruturação e manutenção deste programa;

c) Editar normas internas padronizando procedimentos visando atender as finalidades desta cooperação.

3.2. Compete ao Estado de Mato Grosso:

a) Disponibilizar local adequado para garantir o recebimento, depósito, destino e auditoria do produto florestal apreendido, objeto do presente termo;

b) Nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, as apreensões dos produtos florestais advindos de transporte serão encaminhadas ao depósito unificado, localizado no Distrito Industrial de Cuiabá, ou em local indicado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA;

c) Nas demais comarcas do Estado, caberá à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e/ou à Polícia Judiciária Civil, indicar o local adequado para o depósito dos produtos florestais apreendidos;

3.3. Compete à Prefeitura de Cuiabá:

a) Gerenciar a marcenaria instalada no depósito unificado, transformando os produtos florestais apreendidos em industrializados, para destinação a projetos de interesse público e social;

a.1) Fornecer mão-de-obra e equipamentos necessários para o funcionamento da marcenaria, inclusive, os de segurança profissional, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas;

a.2) Efetuar o pagamento das despesas administrativas e de manutenção das dependências da marcenaria;

a.3) Manter a limpeza da marcenaria e do pátio unificado, incluindo a destinação adequada dos resíduos sólidos;

b) Solicitar ao Poder Judiciário a doação da madeira para ser utilizada na marcenaria, comunicando a decisão à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para controle do estoque;

c) Informar, mensalmente, ao magistrado titular do Juizado Especial Criminal Ambiental, mediante relatório, os beneficiários e as quantidades de madeiras utilizadas na marcenaria;

3.4. Compete à Secretaria Estadual de Meio Ambiente:

a) Gerenciar o depósito unificado de produtos florestais apreendidos nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, promovendo a segurança, manutenção, limpeza e organização do local;

b) Receber o produto florestal apreendido, mantendo sob sua guarda, de forma organizada até destinação final adequada;

c) Promover, após a devida autorização judicial, a doação dos produtos florestais apreendidos nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, a órgãos públicos, entidades não governamentais, e clubes de serviços, para uso em programas e projetos de interesse público ou social;

d) Promover, após devidamente autorizado e em conjunto com o Poder Judiciário, leilão dos produtos florestais apreendidos;

e) Informar, mensalmente, ao magistrado titular do Juizado Especial Criminal Ambiental, mediante relatório, os beneficiários e as quantidades de madeiras doadas, leiloadas e/ou destinadas à marcenaria, bem como a entrada, saída e estoque dos lotes apreendidos;

f) Receber, administrar e prestar conta de recursos recebidos dos órgãos cooperados e outros que contribuírem para estruturação e manutenção deste programa;

g) Reverter parte da receita advinda do leilão dos produtos florestais apreendidos para cobrir as despesas de manutenção do armazém e das perícias e auditorias, quando necessário e autorizado judicialmente;

h) Promover as medidas administrativas necessárias para a formalização das apreensões de produto florestal realizadas por seus agentes, comunicando, imediatamente, a Polícia Judiciária Civil e encaminhando, na sequência, o material apreendido ao depósito;

i) Registrar, nos respectivos procedimentos administrativos, as decisões de perdimento e/ou doação de produto florestal apreendido, proferidas pelo Poder Judiciário local;

j) Publicar no prazo de 15 (quinze) dias o extrato do presente termo de cooperação técnica.

3.5. Compete ao Poder judiciário do Estado/ Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

b) Decidir acerca da doação imediata e perdimento do produto florestal, para posterior beneficiamento ou utilização em programas e projetos de interesse público e/ou social;

c) Decidir, quando conveniente, pela realização de leilão dos produtos florestais apreendidos;

d) Comunicar à SEMA acerca do perdimento e/ou doação do produto florestal apreendido, nas hipóteses em que o órgão ambiental promoveu a autuação do infrator, para fins do item 3.i;

e) Aprovar, ouvido o Ministério Público, relatórios mensais a serem apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sobre a entrada, saída, estoque e destino dos lotes apreendidos junto ao depósito;

f) Destinar, quando conveniente, recursos derivados de transações penais, condenações e/ou leilões, para fazer cobro às despesas de manutenção deste termo.

3.6. Compete ao Ministério Público Estadual:

a) Emitir pareceres nos feitos em tramitação no Poder Judiciário, que tratam de crimes contra a flora, acerca do perdimento e/ou doação imediata de material madeireiro apreendido pelos órgãos de fiscalização;

b) Manifestar a respeito dos relatórios mensais apresentados pelo município de Cuiabá;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cooperação.

3.7. Compete à Secretaria Estadual de Segurança Pública, por intermédio da polícia Judiciária Civil:

a) Promover as medidas administrativas necessárias para a formalização das apreensões de madeira realizadas por seus agentes, encaminhando, na sequência, o produto apreendido ao depósito unificado, dando ciência ao Poder Judiciário;

b) apurar os crimes contra a flora instaurando Termo Circunstanciado e/ou Inquérito Policial, e após perícia e avaliação dos produtos florestais apreendidos, remeter ao Poder Judiciário.

3.8. Compete ao Instituto de defesa Agropecuária de Mato Grosso:

a) Promover a fiscalização do transporte de produto florestal, comunicando imediatamente a SEMA e a Polícia Judiciária Civil as irregularidades constatadas, para encaminhamento ao depósito;

b) Fornecer apoio na identificação das madeiras apreendidas, quando necessário;

c) Realizar as perícias do produto florestal apreendido e armazenado no depósito, encaminhando, na sequência, o respectivo laudo à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, para que seja juntado no procedimento criminal próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste presente Termo de Cooperação Técnica é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos Cooperados, mediante comunicação escrita, com trinta dias de antecedência, sem que disso resulte ao denunciado o direito de reclamação ou indenização pecuniária;

5.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

6.2. Qualquer outro procedimento de que as partes necessitem para realização dos objetivos propostos, far-se-á, o seu pedido, por meio de simples Ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua assinatura, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os COOPERADOS elegem o foro de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de produção dos efeitos legais de direito.

Cuiabá, 06 de setembro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito do Município de Cuiabá

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ
Presidente do INDEA/MT

Testemunhas:

1 _____
RG
CPF

2 _____
RG
CPF

RECEBIDO EM 27/09/13
Às 18:56
Edson Jr.
Administrativa / TJMT